

## **LEI Nº 1.225, DE 11 DE AGOSTO DE 1989.**

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição e posterior doação de material elétrico, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição e posterior doação de material elétrico para instalação de padrão da Firma Natural Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, com sede à Rua de acesso ao Parque de Exposições ‘Nico Amélia’.

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial até o valor de 1.167 (Hum mil cento sessenta e sete) BTN, tendo como recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de agosto de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura